A C Ó R D Ã O

TC-014753.989.25-0

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Rizzo Parking and Mobility S/A.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face de disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/25, certame promovido pela Prefeitura de Lençóis Paulista a fim de outorgar à iniciativa privada a execução do serviço público de exploração, apoio e monitoramento das vagas do estacionamento rotativo denominado "Zona Azul".
ADVOGADOS: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP 249.180).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO. ZONA AZUL. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. VÍCIOS NA ESTIMATIVA DE RECEITA OPERACIONAL, DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS. CORREÇÕES DETERMINADAS. TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA). PERÍODO DE PAYBACK. PARÂMETROS INIDÔNEOS PARA AFERIÇÃO DA EXEQUILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO. TAXA DE DESCONTO. DEMONSTRAÇÃO DE EQUILÍBRIO DO CONTRATO. NECESSIDADE. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DE NOVO VALOR DE OUTORGA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, a fim de que a Prefeitura de Lençóis Paulista promova as seguintes alterações no edital: a) corrija o número de vagas regulares ou especiais, o horário de operação do serviço, o valor tarifário e as gratuidades legais, reformulando a composição das receitas, despesas de custeio e investimentos, tanto no Estudo de Viabilidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8N0-L6VH-8DVX-BAV3

Econômico-Financeira como no Estudo Técnico Preliminar; b) faça constar do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira a taxa de desconto do empreendimento, para o fim de evidenciar o equilíbrio do contrato em termos objetivos; c) exija a entrega da declaração do inciso IV, do art. 63 da Lei nº 14.133/21, como requisito de habilitação; d) retifique erros de redação identificados no critério de julgamento; e) especifique a hipótese de contratações correlatas e/ou independentes, na forma do art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/21; e, f) inclua cláusulas essenciais previstas nos incisos V, X, XI, XVI, XVII, XVIII e XIX, do art. 92 da Lei nº 14.133/21 e no art. 23 da Lei nº 8.987/95, motivando as situações de eventual não incidência, conforme o caso.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8N0-L6VH-8DVX-BAV3